GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/07/24
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 74 /2024**

**SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 7.291 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2022 A 2025, 7.578 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E 7.600 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.**

**Art. 1º** Fica inserido para o exercício financeiro de 2024, na Lei Municipal nº. 7.291, de 29 de setembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2021 à 2025, na Lei Municipal nº. 7.578, de 17 de novembro de 2023 – Diretrizes Orçamentárias para 2024 e na Lei Municipal nº. 7.600, de 20 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual para 2024 a seguinte ação e meta:

| Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Unidade: 12.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente | | | | | |
| Programa: 023 – Cascavel: Uma cidade limpa, melhor e mais sustentável. | | | | | |
| Função: 018 – Gestão Ambiental | | | | | |
| Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental | | | | | |
| Descrição da Ação | Tipo | Produto (Bem ou Serviço) | Unidade Medida | Meta Física | Valores (R$ 1) |
| **2759** – Realizar estudos de viabilidade técnica, sociais, ambientais e projetos de engenharia SEMA - PDU FONPLATA. | A | Estudos Contratados | Outras Unidades e Medidas | 4 | 458.000,00 |

**Art. 2º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial, na importância total de R$ 458.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), destinados à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal**
**12.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
**12.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
**12.01.018.451.0023.2.759** – Realizar estudos de viabilidade técnica, sociais, ambientais e projetos de engenharia SEMA- PDU FONPLATA.
4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.35 – Serviços de consultoria (2493 - 000 – Recursos Livres).....R$ 313.000,00
4.4.90.35 – Serviços de consultoria (2494 - 665 – Op. Crédito – PDU FONPLATA)..... 145.000,00

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor do crédito adicional Especial, por anulação parcial/total da dotação

orçamentária, abaixo relacionada, prevista na Lei Municipal nº 7.600, de 20 de dezembro 2023, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, na importância de R$ 458.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), nas seguintes fontes de recurso:

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal**
**12.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
**12.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
**12.01.018.451.0023.1.594** – Revitalizar a Sanga Amambai no Bairro Morumbi- PDU FONPLATA.
4.4.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 – Obras e Instalações (721 - 000 – Recursos Livres).....R$ 176.500,00

**14.00 – Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas**
**14.01 – Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas**
**14.01.015.451.0031.2.666** – Realizar estudos de viabilidade técnica, sociais, ambientais e projetos de engenharia - PDU FONPLATA.
4.4.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.35 – Serviços de consultoria (1005 - 000 – Recursos Livres).....R$ 136.500,00
4.4.90.35 – Serviços de consultoria (1006 - 665 – Op. Crédito – PDU FONPLATA).....R$ 145.000,00

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 10 de Julho de 2024.

**Leonaldo Paranhos da Silva**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

# MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 7.291 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2022 A 2025, 7.578 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E 7.600 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.**

A proposta legislativa objetiva a inclusão da ação 2759 – Realizar estudos de viabilidade técnica, sociais, ambientais e projetos de engenharia SEMA - PDU FONPLATA., no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, bem como a abertura de Créditos Adicionais Especiais, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente na importância total de R$ 458.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil reais).

Tal solicitação se faz necessária a fim da Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar a contratação dos Planos de Manejo para os quatro Ecoparques existentes, em construção e ou/ampliação sendo: Ecopark Morumbi, Ecopark Santa Cruz, Ecopark Santa Felicidade e Ecopark Floresta.

Os parques municipais ora tratados serão convertidos em Unidades de Conservação, porém para que isso seja possível, é necessária a elaboração de Planos de Manejo individuais, para cada Ecopark. O Plano de Manejo é o instrumento de gestão de áreas protegidas utilizado no Brasil, segundo o SNUC, o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade. É, portanto, instrumento essencial na administração efetiva de uma Unidade de Conservação (UC), ao dar a instrução necessária ao cumprimento de seus objetivos. É obrigatório por lei e deve ser elaborado em até cinco anos a partir da criação da unidade.

Nesse sentido, será contratado, com a utilização do referido recurso, os serviços de elaboração dos Planos de Manejos dos Ecoparques Morumbi, Santa Cruz, Santa Felicidade e Floresta.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

**Leonaldo Paranhos da Silva**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
**Alécio Espínola**
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR